



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 660/2026
DECISÃO : Nº 118/2026 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01024585/2026
ASSUNTO : CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO – ATIV. CONCLUÍDA
INTERESSADO : ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO

EMENTA: *Defere a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado ao requerente, com restrições às atividades citadas, nos itens acima discriminadas, 2) Encaminha à Fiscalização para autuação da Máximo Empreendimentos e Serviços Ltda. por Exercício Ilegal da Profissão, devido a execução do serviço para o qual não possuía profissional habilitado.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido PROC. Nº PRO-01024585/2026, formulado pelo profissional Eng. Civ. ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO, RNP n.º 191613005-4, atribuições no Art. 7º lei federal Nº 5.194, 24/12/1966 e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução Nº 218, 29/06/1973, CONFEA (Consolidadas Conforme Resolução Nº 1.048, 14/08/2013, do CONFEA), responsável técnico de 2.07 a 31.7.2026 pela empresa Máxima Empreendimentos e Serviços Ltda., visto para execução n.º 47542VEMA, solicita CAT Com Registro de Atestado da ART n.º 1920260059580, de 13.7.2026, inicial, individual, referente a: “4. Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO. EXECUÇÃO DE OBRA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TANQUES OU RESERVATÓRIOS DE ÁGUA. 5. Observações: Execução de dois reservatórios de 20.000L com poço artesiano e rede de irrigação e reforma da laje do tanque de água dos peixes, na Fazenda Tanque, no município de Dom Expedito Lopes-PI”. Esta obra foi objeto do Contrato s/n.º firmado entre a empresa acima, que tem sede no estado do Maranhão, e a firma MPA

494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Engenharia Ltda., reg. n.º 36437EMPI, sediada em Picos-PI. Segundo o Atestado de Capacidade Técnica, a obra foi realizada no período de 10.7.2026 a 17.7.2026, com valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); Considerando que, após análise da ART, constatou-se que os serviços estão descritos de modo genérico e não detectamos nenhum campo com atividades fora das atribuições do requerente, exceto no campo observações, onde consta a perfuração de poço artesiano; Considerando que, de acordo com a documentação, constatou-se no Atestado de Capacidade Técnica que os serviços abaixo foram executados na obra, mas não foi apresentada anotação técnica de profissional habilitado, realizada à época de sua execução, tendo em vista que os serviços não são de competência do engenheiro civil requerente e RT da empresa Máxima Empreendimentos em que podemos citar a seguir: serviços de perfuração poço tubular com profundidade de 160 metros, revestimento de tubos e filtros, colocação de pré-filtros de cascalho selecionados, teste de vazão e desinfecção do poço tubular; Considerando que estes serviços são de competência dos profissionais que possuem atividades relacionadas no art. 14 da Resolução n.º 218/73, ou dos geólogos ou engenheiros geólogos com atribuições concedidas pela Lei 4.076/1962; Considerando que, quanto a empresa Máximo Empreendimentos e Serviços Ltda., detentora do contrato com a firma MPA Engenharia Ltda., constatou-se que a mesma, ao assinar contrato em que estavam incluídos os serviços acima, não possuía RT habilitado, tampouco apresentou ART de sub empreitada registrada no decorrer da execução dos serviços, ou a posterior, com documentação comprobatória que comprovasse para terceiros, a efetiva participação de profissional/empresa habilitado para a atividade, praticando assim, Exercício Ilegal da Profissão; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU, por unanimidade: 1) Deferir a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado ao requerente, com restrições às atividades citadas, nos itens acima discriminadas, 2) Encaminha à Fiscalização do CREA-PI, para autuação da Máximo Empreendimentos e Serviços Ltda. por Exercício Ilegal da Profissão, devido a execução do serviço para o qual não possuía profissional habilitado, infringindo o art. 6º, alínea “e” da***

WJL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Lei n.º 5.194/1966. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Eng. Segurança do Trabalho, JAIME DA PAZ FILHO, MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA E THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de setembro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Coordenador CEGMIST/CREA-PI